



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SGPe 213.089/2025

REQUISITANTE

HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ilimitada com substituição de todas e quaisquer peças/componentes (inclusive as com desgaste temporal e baterias), além de atualizações e suporte de softwares, para o sistema de digitalização de imagens (Radiologia Digital Direta - DR), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para o Hospital Doutor Waldomiro Colautti (HDWC).

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I.

1.2 Histórico de contratação do objeto

1.2.1. Contrato anterior: () Sim (x) Não

1.2.2. Contrato anterior: não se aplica

1.3. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.3.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita no [link](#).

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaUTdjYjRiMmMtNjY3ZS00NDA4LWE0YWQ6ZjMwOWYwOTJmNjklwidCI6ImExN2QwM2ZjLTJmYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJlYzRlNiJ9>

1.3.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.4. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado.

1.4.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022;



1.4.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU n.º 341/2022, como aquele “ de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica por:

Os equipamentos médico hospitalares são necessários para atendimento de maneira adequada aos pacientes nesta unidade hospitalar, para disponibilizá-los em condições adequadas de funcionamento, em número suficiente para atender as demandas e recurso tecnológico adequado.

Considerando que equipamentos de Raio X são essenciais para realização de exames complementares que auxiliam no diagnóstico de patologias dos pacientes, e a interrupção das manutenções corretivas e/ou preventivas podem acarretar paralisação dos equipamentos e inevitavelmente, prejuízo aos serviços prestados aos pacientes e a Administração, se torna imperioso a manutenção dos serviços de manutenção, conforme quantitativos e condições descritos nesse DFD e documentos anexos.

Considerando que o HDWC não possui contrato de manutenção para este equipamento.

Considerando que, no momento também estamos com o CR inoperante;

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o DR precisam ser o mais breve possível, em outubro de 2025, para assegurar o funcionamento do sistema de digitalização de imagem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que deve ser realizado processo licitatório para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ilimitada com substituição de todas e quaisquer peças/componentes (inclusive as com desgaste temporal e baterias), além de atualizações e suporte de softwares, para o sistema de digitalização de imagens (Radiologia Digital Direta - DR).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Leis e regulamentações: 14.133/2021

4.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

4.5.1. A empresa CONTRATADA deve ser legalmente constituída, apresentando os documentos que atestem sua regularidade fiscal e trabalhista;

4.5.2. Certificações específicas relacionadas à manutenção de equipamentos médicos devem ser fornecidas, com destaque para certificações de qualidade.

4.5.3. Afim de garantir os padrões mínimos de qualidade e desempenho, a prestação dos serviços deverá atender aos requisitos deste Termo de Referência, principalmente em seu item 9.



5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00, por item, participação exclusiva para ME/EPP;

5.1.2. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, por item, não é admitida a aplicação de cotas para ME/EP, prerrogativa quando se tratar de licitações para contratação de serviços ou obras.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida, mas caso a empresa julgue necessário, poderá fazer no seguinte endereço e condições:

Local: Hospital Doutor Waldomiro Colautti

Rua 3 de maio nº 998, Centro, Ibirama/SC, CEP: 89140-000

(47) 3357-6697 (Marcelo_engeheiro

clínico); e-mail:

engenhariahduc@saude.sc.gov.br

Período para vistoria: a data de publicação deste edital até a data anterior à marcada para abertura; de segunda a sexta-feira, com horário pré-agendado com o engenheiro clínico.

5.2.1 Em casos de necessidade de vistoria prévia (visita técnica), a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Contratação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria. Os modelos de atestado de vistoria e modelo de declaração de não-realização de vistoria encontram-se no Anexo II e III.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.



5.5. Do agrupamento de itens em lotes: lote único.

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes: lote único.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

6.3. Da garantia dos itens: não se aplica.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

6.4.1 Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica.

6.5. Da garantia adicional do licitante vencedor: haverá exigência de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5.1. Justificativa para a garantia adicional: Proporcionar maior segurança ao Poder Público caso o licitante vencedor não consiga cumprir o contrato conforme prometido.

7.DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.



5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

Considerando que os equipamentos hospitalares estão diretamente relacionados à segurança do paciente, faz-se necessário que sejam fornecidos ou que sua manutenção seja realizada por empresas que possuam *expertise* comprovada no ramo dos itens a serem fornecidos.

7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

7.4.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão: A comprovação da capacidade técnica por meio dessas certidões ou atestados visa assegurar que a empresa candidata possua a *expertise* necessária para executar os serviços contratados, atendendo aos requisitos específicos e à complexidade inerente à natureza dos serviços em questão. A origem das certificações, seja de entidades públicas ou privadas, bem como a regularidade emitida pelo conselho profissional, contribui para a confiabilidade e credibilidade da documentação apresentada.

7.4.3. O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- a) Prazo contratual - data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

7.4.4. Para fins da comprovação de que trata o item 7.4.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.4.5. Parcela de maior relevância: o cumprimento de 50% de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou seja, execução, em um período de 2 (dois) anos, de manutenção preventiva em placas digitalizadoras marca DRTECH, computador e monitor. Uma vez considerada a parcela de maior relevância, julga-se necessária a apresentação de documentos que comprovem aptidão do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações. Demonstrando aptidão técnica, comprovando ter executado, em um período de 2 (dois) anos, manutenção preventiva em, no mínimo, 1 (uma) placa digitalizadora marca DRTECH, 1 (um) computador e 1 (um) monitor, incluindo serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças inclusive baterias, atualização e suporte de softwares).



7.4.6. Para o item 7.4.5 , demonstração de aptidão técnica, comprovando ter executado, em um período de 2 (dois) anos, manutenção preventiva em, no mínimo, 1 (uma) placa digitalizadora marca DRTECH , 1 (um) computador e 1 (um) monitor , incluindo serviço de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças inclusive baterias, atualização e suporte de softwares.

7.4.7. Para comprovação da capacidade operacional a que se refere o item 7.4.6 deverá ser certidão ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.7.1 prazo contratual - data de início e de término da prestação dos serviços;

7.4.7.2 local da prestação dos serviços;

7.4.7.3 descrição da prestação dos serviços que demonstre os requisitos indicados no item 7.4.6;

7.4.7.4 quantidades executadas contendo o mínimo indicado no item 7.4.6; e

7.4.7.5 identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

7.4.8. A justificativa da exigência de atestado ou certidão de capacidade técnica consiste na indicação das parcelas de maior relevância ou de valor significativo e na demonstração de obediência ao percentual máximo de 50% dos quantitativos destas parcelas, nos termos do art. 18, IX, e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; (Grifamos)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.



7.4.9. A experiência exigida no item 7.4.6 é considerada parcela(s) de maior relevância do serviço licitado na medida que a empresa tenha vivência em manutenções em sistemas de digitalização tipo DR e o quantitativo de manutenção preventiva em 1 (um) equipamento é o mínimo para se demonstrar a capacidade na execução do serviço, respeitando-se o limite máximo de até 50% dos quantitativos da(s) parcela(s) de maior relevância ou valor significativo

7.4.10. Licença de Funcionamento Sanitária vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição, emitida pela Vigilância Sanitária local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local). Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que esse tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício;

7.4.11. Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição (Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA);

7.4.12. Para os objetos que, de acordo com os regulamentos vigentes, forem dispensados da obrigatoriedade de **Licença de Funcionamento Sanitária e Autorização de Funcionamento**, deverão ter justificativas apresentadas pelo fornecedor;

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO;

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE - lote único.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)



9.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação em DOE.

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço global.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.4.1. É obrigatório fornecer somente componentes novos. Em nenhuma circunstância é permitido o uso de produtos recondicionados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais já utilizados. A intenção é garantir que todos os componentes e peças do equipamento seja completamente novos, assegurando o desempenho e a confiabilidade;

9.4.2. O serviço de manutenção será acompanhado e supervisionado por um representante do Núcleo de Engenharia Clínica do hospital. Essa pessoa terá a função de verificar se o serviço foi realizado de maneira fiel e correta. Somente após essa confirmação é que o pagamento será autorizado. É importante ressaltar que a presença do representante da SES durante a execução do serviço não diminui nem exime a empresa CONTRATADA de sua responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;

9.4.3. A empresa CONTRATADA deve garantir que a manutenção do equipamento seja realizada de maneira completa, adequada e satisfatória;

9.4.4. O objeto será recebido, provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

9.4.5. O objeto será recebido, definitivamente, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.4.6. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.4.7. A Contratada deverá ter profissional habilitado (engenheiro eletricista ou técnico ou tecnólogo), para realização das manutenções do equipamento.

9.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.5.1. A empresa deverá definir e apresentar uma agenda de manutenções preventivas para o equipamento com periodicidade conforme preconizado pelo fabricante, no mínimo semestral;

9.5.2. As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com a disponibilidade do setor e/ou do responsável pela fiscalização do Contrato e durante o horário de atendimento da Engenharia Clínica da Unidade;

9.5.3. A empresa deverá fornecer à Engenharia Clínica da Unidade ou, se não houver disponível no hospital, para o responsável do setor e/ou fiscal do Contrato, um plano de



manutenção preventiva para o equipamento atendido (itens que deverão ser verificados na manutenção preventiva ou check list), deverá ser entregue juntamente com a programação (cronograma) da manutenção preventiva ou no primeiro atendimento preventivo realizado;

9.5.4. Os equipamentos deverão receber peças originais conforme o padrão do fabricante, eventuais ressalvas deverão ser devidamente justificadas, documentadas e autorizadas pela Direção da unidade (ou setor responsável definido pela Direção). A Contratante considera-se no direito de, caso necessário, solicitar a comprovação de originalidade das peças substituídas nos equipamentos pela Contratada. O Objeto do contrato é a manutenção preventiva e corretiva ilimitada com substituição de todas e quaisquer peças/componentes (inclusive as com desgaste temporal e baterias), além de atualizações e suporte de softwares, portanto, não prevê aquisição de peças. Se for necessário a substituição de alguma peça, a mesma será fornecida pela empresa sem custo adicional.

9.5.5. Todo material de consumo e de peças necessárias e utilizadas para prestação do serviço são de inteira responsabilidade da Contratada, bem como despesas com transporte, com deslocamento e com mão de obra necessária e utilizada nos serviços.

9.5.6. A Contratada terá limite de 4 (quatro) horas para atendimento ao suporte digital (atualizações/manutenções de softwares), as quais podem ser realizadas de forma on line;

9.5.7. A Contratada, para os atendimentos presenciais, terá limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o tempo de início do atendimento de chamados feitos pela Unidade da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, podendo o chamado da unidade ser realizado pessoalmente, via Whatsapp, e-mail, correio e/ou telefone;

9.5.8. Após abertura do chamado a Contratada não deve ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas para uma resposta telefônica;

9.5.9. A Contratada terá tempo de solução dos problemas, ou seja, o restabelecimento das plenas condições funcionais do equipamento, no limite de 06 (seis) dias, contados a partir do chamado. Casos que envolvam a importação de peças, o prazo máximo são 30 (trinta) dias, a contar do momento da avaliação do responsável técnico da empresa no local do atendimento (na Unidade).

9.5.10. Os atendimentos da Contratada na Unidade deverão ocorrer com o acompanhamento da Engenharia Clínica da Unidade, quando disponível, ou pelo responsável no setor e/ou fiscal do Contrato;

9.5.11. É responsabilidade da Contratada a emissão de relatório ou ficha de serviço individual para cada manutenção realizada, que deverá ser entregue diretamente à Engenharia Clínica. Em caso de não haver ocorrência de atendimento no mês vigente, fica previsto a empresa o encaminhamento de relatório ou declaração informando não haver registro de atendimento no referido período;

9.5.12 O relatório de atendimento ou a ficha de serviço emitido (a) pela Contratada, seja para ações corretivas e/ou preventivas, deverá constar de forma clara e legível no mínimo as seguintes informações:

9.5.9.12.1. A identificação do técnico;

9.5.9.12.2. O descritivo das atividades realizadas;

9.5.9.12.3. Discriminação de peças trocadas;

9.5.9.12.4. Discriminar eventuais ressalvas de caráter técnico ou funcional que tenham sido contratadas e, por qualquer motivo, permanecerem pendentes;

9.5.9.13. Obriga-se a Contratada a anexar a ficha de serviço nas ações preventivas, cópia do formulário checklist (ou equivalente) dos itens inspecionados, observando recomendações do fabricante;

9.5.9.14. A Contratada deverá realizar a troca e o fornecimento de toda e qualquer peça para o pleno funcionamento dos equipamentos, há exceção do TFT;

9.5.9.15. A Contratada manterá atualizados os equipamentos com as últimas versões de software disponíveis pelo fabricante e, conseqüentemente, deverá fazer a atualização de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI

hardware necessária para o adequado desempenho do equipamento, sem custo adicional;

9.5.9.16. A contratada realizará atualizações de software durante o período do Contrato, na periodicidade em que as atualizações forem disponibilizadas pelo fabricante;



9.5.9.17. A Contratada deverá realizar anualmente, sem nenhum custo adicional, um treinamento para o manuseio dos equipamentos nas Unidades em que os mesmos estiverem instalados, caso solicitado.

9.5.9.18. A Contratada terá 10 (dez) dias, a contar da data da contratação, para assumir a execução dos serviços.

9.5.9.19. A Contratada disponibilizará para prestação dos serviços empregado devidamente qualificado, selecionado e treinado, objetivando sempre o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo o empregado apresentar-se na unidade hospitalar uniformizado e portando crachá de identificação;

9.5.9.20. Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como os encargos trabalhistas, e previdenciários e os tributários, decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES);

9.5.9.21. Os empregados a serviço da Contratada não terão quaisquer vínculo empregatício com a SES;

9.5.9.22. A Contratada prestará esclarecimentos que forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender e responder prontamente, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.5.9.23. A Contratada assumirá a responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à SES e/ou a terceiros;

9.5.9.24. A Contratada cumprirá todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene no trabalho, obrigando-se a fornecer os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo a todos ligados à empresa, que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam na unidade.

9.6. Endereço de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HDWC	Rua 03 de Maio, 998	47 3357 6600	engenhariahdwc@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 E IN 11/2019 SEA)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

d) Comunicar à DIAC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;



- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 13).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da



fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DIAC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se



refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (item 13).

10.2.1. Da fiscalização

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: não se aplica.

10.3. Da extinção contratual

10.3.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.3.2. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.3.3. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.3.4. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.3.5. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.3.6. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição desses;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).
- n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:



- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO CONTRATO

13.1. Instrumento Contratual: Contrato e autorização de fornecimento.

13.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e autorização de fornecimento, e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes, contados a partir da publicação no DOE.

13.3. Justificativa para o enquadramento do serviço como continuado: a falta de manutenções corretivas e/ou preventivas pode acarretar na paralisação dos serviços prestados aos pacientes e conseqüentemente à Administração; desta forma se torna imperioso a continuidade dos serviços de manutenção.

13.4. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
HDWC	673.039-6-03	Giseli Venturi	(47) 3357-6607 geradhdwc@saude.sc.gov.br

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
HDWC	974.393-6-04	Marcelo da Silva	(47) 3357-6697 engenhariahdwc@saude.sc.gov.br



14.1. Critérios de medição:

14.1.1. Os serviços serão remunerados mensalmente, onde as medições serão mensais para manutenção corretiva e semestrais para manutenção preventiva, através da totalização da quantidade de serviços executados e aprovados pela fiscalização.

14.2. Prazos e recebimento:

14.2.1. Prazo de início da execução: 10 (dez) dias, a partir da publicação do DOE.

14.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução da manutenção preventiva semestral ou quando corretiva a qualquer tempo, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

14.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2.5. Os serviços serão recebidos, definitivamente, no prazo de até 30 dias a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.6. Método de recebimento:

14.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2.8. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

14.2.9. Prazo de pagamento: até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, relatórios técnicos ou documentos legalmente equivalentes;

14.2.10. Até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, o contratado deverá encaminhar ao fiscal do contrato nota fiscal e documentos indicados no item **14.2.9.** deste TR. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 5 dias, após a entrega da nota fiscal e dos documentos pela contratada.

14.3. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

14.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.3.2. O reajuste será realizado por apostilamento.



Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço.

A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços e instrução da pesquisa de preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

16.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

Formulário de Análise de Riscos: fls. 005 - 010 deste PSES

Mapa de Gestão de Riscos da SEA: fls. 011 - 075 deste PSES

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Franciane Piccoli	360.139-0-01	47 3357 6606 hdwc@saude.sc.gov.br
Giseli Venturi	673.039-6-03	47 3357-6607 geradhdwc@saude.sc.gov.br
Marcelo da Silva	974.393-6-04	47 3357 6697 engenhariahdwc@saude.sc.gov.br

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Heloisa Pereira de Jesus	658.682-1-01	47 3357 6621 hdwc@saude.sc.gov.br

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	387.522-9-02	48 3664-8903 suh@saude.sc.gov.br

Ibirama, *data da assinatura digital*



ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

LOTE ÚNICO							
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT. SEMESTRAL	QUANT. BIANUAL	FREQUÊNCIA	DEMAN DANTE
01	502650001	4190/2025	Manutenção em Equipamento Hospitalar. Manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças inclusive baterias, atualizações e suporte de softwares 02 placas digitalizadoras Marca DRTECH Modelo EVS 3643 01 Computador Marca Dell 01 Monitor Marca Dell Periféricos de comunicação como Roteador e placas diversas Instalação, atualização e suporte de Software Exceto TFT	1	4	SEMESTRAL*	HDWC

* MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL E CORRETIVA ILIMITADA, E PAGAMENTO MENSAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CGC/MF sob o nº _____ para fins da Licitação nº _____, PSES _____, cujo objeto é a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ilimitada, atualizações e suporte de softwares, para o sistema de digitalização de imagens (radiologia Digital Direta - DR, para o Hospital Doutor Waldomiro Colautti)**, tomou conhecimento do espaço e das condições para a prestação dos serviços mediante verificação “in loco”.

Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua

Data ____/____/____

Observação: No carimbo deverá constar a identificação do responsável pela emissão do presente atestado.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins da Licitação nº _____, Concorrência - PSES _____, cujo objeto é a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ilimitada, atualizações e suporte de softwares, para o sistema de digitalização de imagens (radiologia Digital Direta - DR, para o Hospital Doutor Waldomiro Colautti**, declara que possui total conhecimento das condições e do local no qual serão executados os serviços, portanto, possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea vontade.

Declara ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

(Local) _____, de _____ de 20____.

(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante

Número da Cédula de Identidade